

Lei nº 454, de 16 de Julho de 1953.

Dá nova redacção ao artigo 5º da lei nº 350. —

A Câmara Municipal de Porto Felix decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Dá-se a ter a seguinte redacção o artigo 5º da lei nº 350, de 23 de Setembro de 1952:

"Artigo 5º - O imposto não será cobrado sobre veículos de tração animal que não forem taxados pelo Estado e empregados exclusivamente nos serviços da própria lavau-
na".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Felix, em 16 de Julho de 1953.

Arturo Ribeiro
Prefeito Municipal.

Publicada na Directoria Geral da Prefeitura, em 16 de Julho de 1953.

Francisco de Oliveira
Director Geral.